RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 12.2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0157.26.000743-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e com fulcro nos artigos 107 a 114 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever jurídico indelegável de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições cogentes da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), que impõe aos Municípios o dever de adotar medidas preventivas, mitigatórias e de preparação perante desastres socioambientais, estruturando seus órgãos executivos e estabelecendo mapeamentos e alertas operacionais céleres à comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC) e a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que compelem os órgãos de execução à indução e acompanhamento de políticas públicas locais estruturantes de adaptação climática e à integração obrigatória da variável de risco ambiental ao planejamento territorial urbano;

CONSIDERANDO os alertas científicos e meteorológicos homologados pelo Simepar e difundidos pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, de Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU) por meio do Ofício Circular nº 10/2026, apontando a consolidação de episódio severo do fenômeno *El Niño* para o biênio 2026/2027 no Paraná, com precipitações pluviométricas extraordinárias e potencialização de tempestades, enxurradas bruscas e alagamentos urbanos na região Norte/Noroeste paranaense;

CONSIDERANDO a divisão e especialização temática das atribuições na Comarca da Região Metropolitana de Maringá instituída pela Resolução PGJ nº 7312/2024, na qual se atribui a tutela especializada difusa de Meio Ambiente à 13ª Promotoria de Justiça, bem como de Habitação, Urbanismo e Educação à 6ª Promotoria de Justiça, amparando a atuação transversal e regionalizada do GAEMA Maringá na consecução concertada de medidas que integrem o patrimônio ambiental, o ordenamento do solo e o ensino escolar preventivo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que disciplina a expedição de Recomendação Administrativa nos autos de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (arts. 82, II, 99 e 107 a 114) como instrumento de atuação preventiva, desprovido de caráter coercitivo direto, destinado a propor a adoção de providências indispensáveis à salvaguarda de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os elementos informativos coligidos nos autos do **Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.26.003096-5 (GAEMA – Regional Maringá)**, notadamente o teor das manifestações e dos documentos encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal pelo 262/2026-GAB (em resposta à reiteração do Ofício nº 066/2026), muito embora evidenciem a cooperação do Município ao responder à notificação ministerial, revelaram quadro fático de acentuada precariedade estrutural, fragilidade orçamentária e omissões operacionais severas no Município de Lobato/PR, consistentes em:

1. **Deficiência na Representação do Conselho e Ausência de Controle Social Paritário Deliberativo:** Nada obstante a aprovação recente da Lei Municipal nº 1.629/2026-E (de 30/06/2026, publicada em 01/07/2026), que revogou a anterior Lei Municipal nº 703/98-E e estruturou formalmente a COMPDEC, o novo texto legal não instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC) dotado de controle social amplo e deliberação paritária com a sociedade civil organizada. Com efeito, a norma restringiu-se a criar o Conselho Diretor do FUMPDEC (arts. 32 e 33) composto exclusivamente por 6 (seis) integrantes do Poder Executivo municipal (100% governamental), ao passo que relegou a representação comunitária a um

"Conselho de Entidades Não Governamentais" (art. 11) de índole meramente consultiva. Ademais, o próprio ente municipal confessou que a estruturação do colegiado encontra-se pendente de regulamentação e implantação material, inexistindo atos formais de nomeação, posse e regular funcionamento com controle social;

2. **Acúmulo Integral de Funções da Equipe e Falta de Carga Horária Reservada:** A municipalidade indicou formalmente o Sr. José Cavalcante da Silva (vinculado à SEMUSP) como responsável pela Defesa Civil, contudo, nada obstante tenha consignado no ofício que encartava a relação de servidores com respectivos vínculos e jornadas, não acostou qualquer documento comprobatório aos autos. Paralelamente, a Lei Municipal nº 1.629/2026-E prevê a manutenção precária e provisória dos membros designados por ato pretérito (art. 45 remetendo ao Decreto nº 047/2024, não anexado) e consagra expressamente no art. 17 que a atuação dos servidores na Defesa Civil ocorrerá sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos originários e sem remuneração, operando o setor sem dedicação exclusiva e sem carga horária semanal protegida e reservada às rotinas preventivas, inspeções de campo e vistorias de drenagem;
3. **Ausência de Dotação para a Defesa Civil na LOA e Inoperância do Fundo Municipal (FUMPDEC):** A prestação de contas contábil (emitida em 29/09/2026) revelou inexistir dotação orçamentária autônoma, própria e individualizada consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) em benefício da COMPDEC/Defesa Civil. A única rubrica correlata informada pertence à Secretaria de Assistência Social / FMAS (Funcional 08.245.0002.2.113 – "Situação de Emergência - Calamidade Pública"), com saldo de R$ 21.381,50 alocado no elemento 3.3.90.32 para distribuição gratuita de bens após a deflagração do sinistro, inexistindo custeio preventivo. Outrossim, embora o FUMPDEC tenha sido previsto nos arts. 23 a 40 da Lei nº 1.629/2026-E, o Município declarou que o fundo ainda está em "processo de criação", não tendo comprovado a edição de Decreto Executivo regulamentador (art. 43 da lei), abertura de conta bancária vinculada perante instituição financeira oficial (art. 27) ou obtenção de CNPJ próprio (matriz ou filial), o que impede o recebimento ágil de transferências fundo a fundo estaduais do FECAP (Lei Estadual nº 21.720/2023 e Ofício Circular nº 03/2026-DCOF/CEDEC) e federais para obras estruturantes de resiliência;

4. **Falta de Comprovação Documental de Regularidade nos Sistemas S2iD e SISDC/PR:** O ente público limitou-se a declarar formalmente no Ofício nº 262/2026-GAB que mantém cadastro ativo nos sistemas oficiais de monitoramento (S2iD federal e SISDC/PR estadual), porém omitiu a juntada de telas, certidões ou espelhos comprobatórios emitidos pelas respectivas plataformas que atestem a regularidade cadastral institucional e a efetiva ativação de logins nominais e senhas de operadores locais perante a SEDEC/MIDR e a Defesa Civil Estadual;
5. **Inexistência de Mapeamento Geotécnico Formal e Falácia do "Risco Zero":** Confissão expressa de inexistência de mapeamento geológico, geotécnico ou hidrológico formal chancelado pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM), CEDEC/PR, IAT ou laudos técnicos especializados com ART/CREA-PR. A administração municipal amparou-se na presunção empírica e subjetiva de que "conforme o histórico e as características territoriais do Município, não são identificadas áreas com ocorrências recorrentes ou significativas desses tipos de desastres naturais", postura temerária que contraria o princípio da prevenção positivado no art. 2º da Lei Federal nº 12.608/2012 e no próprio art. 2º da Lei Municipal nº 1.629/2026-E;
6. **Inexistência Absoluta de Plano Municipal de Contingência (PLANCON):** Confissão expressa de que o Município de Lobato não dispõe de PLANCON elaborado, validado ou homologado perante o Sistema Informatizado da Defesa Civil Estadual (SISDC/PR), descumprindo o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias expressamente estipulado no art. 15 da recente Lei Municipal nº 1.629/2026-E. Como consectário dessa omissão absoluta, o Município não possui matriz operacional do Sistema de Comando de Incidentes (SCI), rotas formais de fuga/evacuação, cadastramento de abrigos públicos temporários munidos de laudos técnicos de salubridade e alvará de prevenção contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar (CBM/PR), tampouco protocolos de acolhimento e socorro de animais;
7. **Monitoramento Físico Nulo e Ausência de Sistemas Tecnológicos de Alerta:** Constatação de carência absoluta de instrumentação instalada no território (0 estações pluviométricas municipais, 0 estações meteorológicas e 0 réguas linimétricas), somada à confissão de inexistência de protocolos padronizados e automatizados de alerta rápido sob gestão municipal direta para difusão preventiva e antecipada de avisos de eventos severos à população vulnerável;

8. **Vazio em Governança Climática de Longo Prazo e Descumprimento da Legislação de Ensino:** Confissão expressa de inexistência de Plano Municipal de Mudança do Clima, Plano de Adaptação ou plano de obras e serviços para redução de riscos, ausência de comprovação de inserção de cartas de aptidão à urbanização no Plano Diretor Municipal, e omissão absoluta quanto ao desenvolvimento de ações curriculares continuadas de educação ambiental voltadas à percepção de riscos na rede municipal de ensino, descumprindo o mandamento cogente do art. 26 da Lei Federal nº 12.608/2012 e a obrigação expressamente positivada no art. 20 de sua própria Lei Municipal nº 1.629/2026-E;

RECOMENDA-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lobato/PR, Sr. Fábio Chicaroli e Ilustríssima Senhora Procuradora Jurídica do Município de Lobato/PR, Dra. Amanda de Morais Sanches, que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem, as seguintes providências administrativas, normativas e orçamentárias:

1. **NO TOCANTE AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, NORMATIVO E ORÇAMENTÁRIO (EIXO 1):**

1.1. <u>Protocolização de Projeto de Lei Modernizador</u>:

Protocolar perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lobato, no prazo improrrogável **de 30 (trinta) dias,** Projeto de Lei voltado à reestruturação completa da Defesa Civil do Município, visando:

a) Instituir formalmente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC) como órgão colegiado autônomo, dotado de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas sobre as diretrizes da Defesa Civil local, superando a fórmula restritiva do Conselho Diretor governamental e do órgão meramente consultivo de entidades (arts. 11 e 32 da Lei nº 1.629/2026-E);

b) Proceder, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência da mencionada alteração legislativa, à instalação formal do CMPDEC, nomeação e posse dos seus conselheiros titulares e suplentes, bem como à homologação do seu Regimento Interno, assegurando o controle social participativo;

c) Editar Decreto Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Recomendação, regulamentando a operacionalização contábil, a movimentação de recursos e o conselho gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), em estrito cumprimento ao comando do art. 43 da Lei Municipal nº 1.629/2026-E;

d) Comprovar perante o Ministério Público, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da edição do Decreto Executivo regulamentador, a abertura, regularização cadastral e ativação contábil de sua conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial (art. 27 da Lei nº 1.629/2026-E), além da inscrição de CNPJ próprio (matriz ou filial vinculado), demonstrando saldo financeiro inaugural e fluxo contábil apto ao recebimento ágil de transferências fundo a fundo estaduais do FECAP (Lei Estadual nº 21.720/2023) e federais.

1.2. Previsão e Execução Orçamentária Específica:

a) Consignar e assegurar dotação orçamentária própria, específica e individualizada para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e para o FUMPDEC no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2027 (bem como nas peças orçamentárias subsequentes LDO e PPA), em patamar financeiro suficiente e compatível com intervenções preventivas de drenagem, aquisição de equipamentos de socorro e ações de contingência;

b) Comprovar perante o Ministério Público, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da vigência da Lei de instituição do FUMPDEC, a abertura, regularização cadastral e ativação da conta bancária específica do Fundo em instituição financeira oficial, demonstrando o saldo inaugural e o fluxo contábil.

1.3. Estruturação da Equipe, Regime Funcional e Capacitação:

a) Readequar ou ratificar formalmente, por meio de ato executivo no prazo de **20 (vinte) dias**, a equipe operacional da COMPDEC (prevista originariamente com base no art. 45 da Lei nº 1.629/2026-E ou superveniente), fixando expressamente carga horária semanal com dedicação reservada às rotinas preventivas, vistorias de campo e fiscalização de drenagem, superando o modelo de convocação meramente esporádica e reativa;

b) Disponibilizar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, espaço físico/gabinete de trabalho dotado de computador com internet de banda larga estável e canal telefônico/comunicação de plantão ininterrupto (24 horas), bem como assegurar prioridade de uso de veículo dotado de tração adequada para incursões em estradas rurais e faixas ribeirinhas durante períodos de alerta;

c) Garantir que os integrantes da COMPDEC realizem cursos básicos e avançados de capacitação operacional ofertados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/PR) ou Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

1.4. Regularização nos Sistemas Oficiais (S2iD e SISDC):

Juntar aos autos, no prazo de até **30 (trinta) dias**, espelhos, telas funcionais e certidões atestando a regularidade da habilitação cadastral institucional e a efetiva ativação de logins e senhas nominais dos servidores da equipe municipal perante o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), no âmbito federal (SEDEC/MIDR), e perante o Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná (SISDC/PR), garantindo a rotina diária de alimentação e monitoramento.

2. NO TOCANTE AO PLANEJAMENTO, PREVENÇÃO TÉCNICA E CONTINGÊNCIA (EIXO 2):

2.1. Mapeamento Técnico de Riscos Hidrológicos e Geotécnicos:

a) Formalizar, no prazo de **30 (trinta) dias**, requerimento oficial junto ao Serviço Geológico do Brasil (SGB-CPRM), ao Instituto Água e Terra (IAT) e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná solicitando a

inclusão de Lobato no cronograma prioritário de Cartografia e Mapeamento de Áreas Suscetíveis a Inundações e Processos Correlatos.

b) Caso não haja disponibilidade a curto prazo dos órgãos estaduais/federais, apresentar, em até 60 (sessenta) dias, cronograma físico-financeiro ou termo de cooperação técnica (inclusive via Consórcio Intermunicipal do qual participe) visando à elaboração de levantamento geotécnico/hidrológico simplificado subscrito por profissional habilitado (com ART registrada no CREA/PR), cobrindo as faixas de jusante ribeirinhas e o perímetro urbano.

2.2. <u>Revisão, Homologação e Operacionalização do PLANCON</u>:

Revisar, atualizar, protocolar perante a Coordenadoria Regional de Defesa Civil competente e acostar aos autos do Procedimento Administrativo, no prazo de até **15 (quinze) dias**, o Plano Municipal de Contingência (PLANCON), contemplando expressamente:

a) A identificação técnica minuciosa dos cenários de risco hidrológico, enxurradas e vendavais na malha urbana e estradas rurais, delimitando rotas seguras de escoamento e evacuação para os munícipes;

b) A estruturação nominal e funcional do organograma do Sistema de Comando de Incidentes (SCI), estabelecendo cadeia clara de comando, redundância de telefones/comunicações e plano de chamada operacional testado para acionamento fora do expediente administrativo;

c) O cadastramento formal de abrigos públicos temporários, acompanhado da juntada aos autos de laudos técnicos atualizados de habitabilidade, condições sanitárias e alvará de prevenção e proteção contra incêndio e pânico (emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM/PR);

d) A incorporação formal ao PLANCON de protocolo específico voltado ao resgate, triagem, atendimento veterinário emergencial e abrigamento provisório de animais domésticos e de produção/tração em cenários de desastre, prevenindo o abandono e a proliferação de zoonoses pós-sinistro.

2.3. <u>Drenagem, Monitoramento e Gestão de Vias</u>:

a) Adotar providências técnicas, no prazo de até 90 (noventa) dias, para pleitear junto ao Cemaden/Simepar ou viabilizar com recursos próprios a instalação de instrumentos básicos de monitoramento físico (estações pluviométricas semiautomáticas e réguas linimétricas) no território municipal;

b) Estabelecer rotina diária ou contínua em tempo real de aferição das condições meteorológicas e fluviais nos períodos de alerta emitidos pela Defesa Civil Estadual;

c) Executar, de forma contínua no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o período de chuvas intensas (setembro a dezembro de 2026), serviços preventivos de limpeza, desassoreamento e desobstrução das redes de galerias pluviais, bueiros e canais de escoamento no perímetro urbano, bem como conformação das estradas vicinais rurais que constituam rotas de fuga ou de socorro.

2.4. <u>Protocolos de Alerta Precoce e Exercícios Simulados</u>:

a) Estruturar e formalizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, protocolo operacional padronizado de difusão rápida de avisos e alertas meteorológicos à população civil vulnerável, implementando canais diretos de comunicação sob gestão municipal direta (mensageria instantânea/WhatsApp, difusão volante) e promovendo campanhas para cadastramento massivo dos munícipes no serviço de SMS 40199 da Defesa Civil Estadual;

b) Realizar, ao menos 1 (uma) vez por ano (sendo o primeiro no prazo de até 180 dias a contar da aprovação da revisão do PLANCON), exercício simulado prático de evacuação rápida e abrigamento com as famílias e moradores dos loteamentos da calha do Rio Ivaí, mobilizando a equipe da COMDEC e pastas de apoio, elaborando relatório circunstanciado com as lições aprendidas.

3. NO TOCANTE À GOVERNANÇA CLIMÁTICA ESTRUTURAL E EDUCAÇÃO (EIXO 3):

3.1. Integração Climática ao Planejamento Territorial Urbano:

Inserir expressamente, nos termos de referência e no cronograma da próxima revisão legal do Plano Diretor Municipal (ou em projeto de lei de diretrizes de uso e ocupação do solo, no prazo de 12 meses), a variável de resiliência climática, a carta de aptidão à urbanização, a proibição de novas ocupações habitacionais em faixas marginais de cursos d'água (APP) e fundos de vale, bem como exigências de retenção pluvial para novos parcelamentos do solo.

3.2. Implantação Curricular da Educação em Defesa Civil:

Estruturar e implantar na rede municipal de ensino de Lobato, a partir do início do ano letivo de 2027, programa continuado e transversal de educação ambiental voltado à percepção de riscos de desastres socioambientais, resiliência e autoproteção comunitária, em estrito cumprimento ao mandamento cogente do artigo 26 da Lei Federal nº 12.608/2012.

FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados da notificação oficial desta Recomendação Administrativa, para que os destinatários manifestem formal e expressamente o **ACATAMENTO** dos seus termos (Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, art. 111, V), bem como informe as providências administrativas, normativas e orçamentárias que já tenham sido iniciadas ou agendadas pela administração municipal em observância a cada um dos eixos recomendados.

ADVERTE-SE que a comprovação documental do cumprimento de cada item e prazo recomendados deverá ser protocolada tempestivamente nos autos do **Procedimento Administrativo**;

ADVERTE-SE, expressamente, que o desatendimento injustificado aos termos desta Recomendação Administrativa, a ausência de resposta ou a sua rejeição fundamentará a imediata adoção de todas as medidas judiciais cabíveis (Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, art. 114), em especial o ajuizamento de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer** com pedido de concessão de tutela de urgência e fixação de multa cominatória diária (*astreinte*) em desfavor do Ente Municipal, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos gestores faltosos por eventual omissão ilícita no dever de

prevenção a desastres socioambientais; A deflagração de apuração de eventual **ato de improbidade administrativa** (Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei Federal nº 14.230/2021) decorrente de dolo genérico ou específico na deliberada e consciente omissão do dever funcional de prevenir sinistros evitáveis e; A remessa de peças ao órgão competente para apuração de eventual crime de responsabilidade de Prefeito (Decreto-Lei nº 201/1967) ou prevaricação (art. 319 do Código Penal), bem como para eventual responsabilização regressiva ou por crime de perigo comum caso a inação culposa ou dolosa redunde em danos irreparáveis à integridade física ou patrimônio dos munícipes.

CONSIGNA-SE que todos os prazos assinalados nesta Recomendação serão contados de forma contínua em dias corridos, na conformidade do artigo 151 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia formal deste instrumento à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Lobato/PR**, para ciência institucional das providências legislativas almejadas (projetos de lei do marco da Defesa Civil e LOA);

Outrossim, considerando que a Recomendação Administrativa aborda matéria de interesse coletivo, nos moldes da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011, art. 8º), que o seu destinatário confira ampla publicidade ao instrumento, inserindo cópia desta minuta no Portal de Transparência do Município.

Santa Fé/PR, *datado e assinado digitalmente*.

MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA
Promotor Substituto

Documento assinado digitalmente por **MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 21/10/2026 às 10:34:37, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7539417** e o código CRC **344860139**